



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de abril do ano e dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Séfora Graciana Cerqueira Char. Ausentes o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão e a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, convocado para compor quórum regimental, nos termos do art. 11, § 8º do Regimento Interno desta Corte. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão presencial realizada no dia 31 de março de 2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4441/2026, em 26/03/2026, às f. 1/12, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

ORDEM: 62 PROCESSO Nº ROT-0001009-51.2022.5.19.0008 RELATOR ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. RESULTADO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinário do Sindicato e adesivo da empresa. **ORDEM: 58 Processo Nº 0000151-24.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6.785. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0001153-57.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer por intempestividade. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000320-96.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrido/reclamante, o advogado Arthur Sampaio Torres, OAB/AL 7.229. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000633-88.2024.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Lorena Carneiro Macedo, OAB/SE 926-A, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000323-72.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



pelo reclamante/recorrente, o advogado Claudenor Manoel da Silva, OAB/AL 18.295. **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto por A. S. DA S. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000012-57.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8.257. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 5.859,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais); e 2) julgar improcedente o pedido de indenização por despesas com tratamento médico, passadas e futuras, nos termos da fundamentação supra. Custas reduzidas, pelo reclamado, para R\$1.058,26, calculadas sobre R\$52.913,07, novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000013-83.2013.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a prescrição intercorrente declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento da execução. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000047-82.2021.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição, haja vista a natureza interlocutória da decisão agravada e a ausência da garantia integral do juízo. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000061-07.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Fabiano de Castro Lima, OAB/RJ 15.570, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000069-13.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir a responsabilidade subsidiária declarada na sentença em relação a todos os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, declarando prejudicados os demais temas recursais relativos ao mérito da condenação, mantida a sentença quanto à gratuidade judiciária concedida ao reclamante e à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais ao encargo do obreiro, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000099-63.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marcelo Guimaraes Moraes, OAB/SP 123.631. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000186-74.2022.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., por ausência do pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 897, § 1º, da CLT - delimitação justificada de matérias e valores -, nos termos da OJ 56 da SDI-II do TST e da fundamentação supra. Custas a cargo da agravante. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000191-05.2022.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição interpostos pela CARHP e pelo Estado de Alagoas, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000273-43.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Ernani Almeida de Oliveira Júnior, OAB/AL 17.221. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000305-30.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000341-89.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000367-79.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000370-66.2025.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, deferir os reflexos do adicional noturno no aviso prévio indenizado. Custas processuais majoradas para o valor de R\$ 170,00, calculadas sobre o montante de R\$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000393-80.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo integralmente a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000423-50.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interposto pelos litigantes, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000458-04.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, a advogada Glaucia Costa de Moraes, OAB/AL 17.467. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, do advogado Tiago Miranda Pereira, OAB/MG 152.694. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000469-27.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Filipi Arcoverde Vila Nova, OAB/PE 40.637, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente (ADOBE). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos litigantes, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. De ofício, determina-se que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000470-83.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o salário mínimo nacional, condenando a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade (de 20% para 40%) a partir de 05/11/2021, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de um terço, descanso semanal remunerado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



FGTS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor do patrono da recorrente. Custas pela reclamada de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para este fim.

Ordem: 19 Processo Nº AP-0000488-13.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 20 Processo Nº AP-0000495-93.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000525-75.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS, por deserção. Conhecer do apelo manejado pelo MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a sua responsabilidade subsidiária, julgando totalmente improcedentes os pedidos contra ele deduzidos, inclusive a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000534-43.2025.5.19.0056 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da reclamada apenas determinar que, na fase de liquidação: **a)** seja observada a vedação ao duplo pagamento do principal já quitado a título de premiações, computando-se exclusivamente os reflexos devidos sobre os valores efetivamente pagos sob as rubricas correspondentes; e **b)** seja procedido ao recálculo do CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - considerando a integração das comissões à remuneração da reclamante, na forma do regulamento interno aplicável e conforme apuração em liquidação; e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Mantido inalterável o valor das custas e da condenação.

Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000609-61.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e pela reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do ESTADO DE ALAGOAS e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da autora para, reformando a sentença, condenar o ESTADO DE ALAGOAS ao pagamento de: aviso prévio indenizado; saldo de salário de fevereiro de 2025; férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salário proporcional de 2025 (1/12); e multa indenizatória de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual (12/01/2021 a 19/02/2025, incluída a projeção do aviso prévio indenizado), nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990, mantida a sentença nos demais aspectos, conforme fundamentação supra. Custas complementares de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para este fim, mas dispensadas na forma da lei.

Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000613-98.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Estado de Alagoas, porém isento na forma da lei.

Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000614-83.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo do Estado de Alagoas, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, para determinar que a multa indenizatória de 40% do FGTS seja calculada sobre a totalidade dos depósitos realizados ou devidos durante todo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



o período contratual (01/11/2019 a 03/04/2025, incluída a projeção do aviso prévio indenizado), nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, devendo a planilha de liquidação ser adequada a esse critério. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000615-68.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Autora; 2) DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas para, reconhecendo sua ilegitimidade passiva em razão da sucessão trabalhista configurada pela continuidade da prestação de serviços da reclamante ao novo titular da serventia extrajudicial, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao Estado de Alagoas, nos termos do art. 485, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000718-81.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso patronal para: (a) declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada em relação aos períodos de 01/07/2021 a 31/12/2021 e de 01/01/2024 a 31/08/2024, extinguindo o processo sem resolução do mérito nesses interregnos (art. 485, IV, do CPC), com determinação de remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Campo Alegre/AL; e (b) condenar a Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos dos Reclamados, fixados em 10% sobre o valor dos pedidos extintos por incompetência nesses períodos, a ser apurado em liquidação, com exigibilidade suspensa em razão da justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, da CLT, com interpretação conforme à ADI 5.766/STF); ficando prejudicadas as demais pretensões recursais, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante, inexigíveis na forma da lei. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000725-35.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000791-93.2012.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada na decisão agravada e, consequentemente, a extinção da execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito executório, vencido o Exmo Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe negava provimento. Por unanimidade, determinar expedição de ofícios, pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal para colher informações sobre a criação da lei regulamentadora do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhista, conforme ADO 27. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000795-55.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos litigantes. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) determinar a retificação do cálculo quanto ao percentual das custas processuais para 0,5%, na forma do art. 789-A, IX, da CLT; e 2) reconhecer que todos os substituídos ativos vinculados à FUNCEF têm direito à recomposição da reserva matemática, independentemente do plano de benefícios ao qual estejam vinculados (Novo Plano, REG-REPLAN ou REG-REPLAN SALDADO), determinando que a Caixa Econômica Federal, exclusivamente, promova o aporte financeiro diretamente à FUNCEF, na forma de obrigação de fazer a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, com sobrestamento desta obrigação de apuração da reserva matemática até a integral liquidação e quitação das demais parcelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



em execução. Mantida a decisão agravada quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000818-19.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos exequentes/agravantes, a advogada Victoria Mello, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença agravada em todos os seus termos, com a ressalva, em relação à reserva matemática, de que o cumprimento da obrigação de fazer pela CEF deverá ser sobrestado até o trânsito em julgado e a integral quitação das demais parcelas apuradas no presente cumprimento de sentença. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000886-60.2011.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada na sentença e determinar o prosseguimento da execução. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000935-33.2013.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Maceió para prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000940-26.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para condenar a SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA ao pagamento de indenização por danos morais pelo acidente de trabalho sofrido pelo autor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre a referida condenação em favor dos patronos do reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação em danos morais de R\$ 3.000,00. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000952-72.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000972-37.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000985-21.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6.921, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000990-77.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, por deserção, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001028-49.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Elida Ribeiro Mariano. O advogado José Eduardo Barros Correa, OAB/AL 3.875, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0001042-39.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, haja vista a flagrante deserção, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001067-70.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001106-43.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Ricardo Nogueira Xavier, OAB/PE 51.427, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001127-28.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) afastar a prescrição total reconhecida na sentença e aplicar a prescrição parcial quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, §2º, da CLT) quanto às parcelas anteriores a 29/07/2020; 2) julgar procedente a reclamação e condenar a ECT ao pagamento das diferenças de AADC, equivalentes a 30% do salário-base, relativas ao período de 29/07/2020 até a efetiva implantação da parcela na remuneração do reclamante, bem como à obrigação de fazer consistente em implantar o referido adicional, com reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS, observada a evolução salarial do reclamante no período; 3) determinar que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e 4) inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da liquidação do julgado, em favor dos advogados do recorrente que fica isento de qualquer condenação nesta verba em razão da sua sucumbência mínima. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais invertidas em desfavor da reclamada que fica isenta por gozar das prerrogativas legais inerentes à Fazenda Pública (art. 790-A, I, da CLT c/c art. 12 do Decreto-Lei 509/1969). **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001133-47.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: **a)** retificação dos cálculos do saldo de salário, excluindo os meses indevidamente lançados e mantendo apenas os 7 dias efetivamente trabalhados em fevereiro de 2025; e **b)** limitação dos valores do aviso prévio indenizado, do 13º salário proporcional e das férias proporcionais aos montantes indicados na petição inicial (R\$ 1.540,70, R\$ 117,01 e R\$ 337,34, respectivamente). Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0001252-27.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 46**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Processo Nº RORSum-0001256-30.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Assegurada a sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Hugo Salustiano de Albuquerque Santos, OAB/PE 63.899. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001263-19.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA CARHP por ausência de garantia do juízo e NÃO CONHECER DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS formulado em contrarrazões pelo exequente; CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS (apenas quanto à ilegitimidade passiva e necessidade de IDPJ, não conhecendo quanto à impugnação aos cálculos) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001278-19.2024.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victoria Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas para reconhecer que todos os substituídos ativos vinculados à FUNCEF têm direito à recomposição da reserva matemática, independentemente do plano de benefícios ao qual estejam vinculados (Novo Plano, REG-REPLAN ou REG-REPLAN SALDADO), determinando que a Caixa Econômica Federal, exclusivamente, promova o aporte financeiro diretamente à FUNCEF, na forma de obrigação de fazer a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, com sobrestamento desta obrigação de apuração da reserva matemática até a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução; mantendo, no mais, a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001292-75.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001300-97.1998.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença que extinguiu a execução por prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0001305-45.2023.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, mantendo integralmente a sentença de extinção da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001305-86.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, a advogada Manoella Luiza da Costa Molon, OAB/SC 28.010. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001397-83.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interpostos pelos litigantes. No mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo da executada para extinguir a presente execução individual sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do SINTCOMARHP para representar substituído que exerce função de Engenheiro Civil, categoria profissional diferenciada e não abrangida pela base de representação estatutária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



do sindicato exequente, ficando PREJUDICADA tanto a análise das demais matérias recursais quanto do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP. Por consequência, cassa-se a condenação em honorários advocatícios imposta pelo juízo de origem a ambas as partes e concede-se ao ente sindical a gratuidade judiciária, isentando-o do recolhimento de custas processuais. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0001552-58.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0001566-39.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0001569-88.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001775-17.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante para incluir na condenação os reflexos da parcela "Premiação Venda" sobre o Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados), APIP, Abono Pecuniário, PLR (observado o teto normativo) e contribuições para a FUNCEF, e para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da reclamante em 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Custas complementares pela reclamada de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para este fim. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0001303-19.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos constantes na inicial, invertendo-se a sucumbência para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados das recorrentes, fixados em 5% sobre o valor corrigido da causa, com exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos em razão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e do julgamento da ADI 5766 pelo STF. Custas de R\$600,00, pelo reclamante, calculadas sobre R\$30.000,00, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 65 PROCESSO nº 0000372-89.2025.5.19.0010 (ED/RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A, mantendo integralmente o acórdão embargado. **Ordem: 66 PROCESSO nº 0000521-35.2025.5.19.0059 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 67 PROCESSO nº 0000693-48.2025.5.19.0003 (ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 68 PROCESSO nº 0000914-62.2024.5.19.0004 (ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. para, sanando a omissão verificada no acórdão, fixar o valor da condenação em R\$ 50.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



(cinquenta mil reais) e as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins de alçada, a cargo da reclamada; rejeitando-os quanto aos demais itens. **Ordem: 69 PROCESSO nº 0001182-91.2025.5.19.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.